



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Belo Horizonte, 16 de outubro 2019

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/173/19

Assunto: Resolução Nº 01/2018

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 14/10/2019, Resolução Nº 01/2019, que regulamenta o estágio docêncio no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, conforme apresentado pelo Colegiado desse Programa.

Silvia Alencar

Prof. Fabio Alves

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Profa. Silvia Helena Paixão Alencar

Pró-Reitora Adjunta de
Pós-Graduação da UFMG
Portaria 2.195 de 21/03/2018

*De acordo,
Síria Alencar
14/10/19*

RESOLUÇÃO N° 01/2019

REGULAMENTA O ESTÁGIO DOCÊNCIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

Art. 1º. O estágio de docência é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação, e será obrigatório para todos os bolsistas da CAPES/ PROEX, de acordo com a Portaria n.º 034 da Capes, de 30 de maio 2006.

§1º A obrigatoriedade do Estágio-Docência fica restrita aos bolsistas de Doutorado da Capes, mas qualquer aluno regularmente matriculado do Poslin pode participar voluntariamente.

§2º A duração do Estágio-Docência será de um semestre letivo e a carga horária semestral será de 60 horas/aula, com acompanhamento de um docente efetivo.

§3º Os alunos de doutorado realizarão o Estágio-Docência entre o 3º e 6º semestre letivo, considerado a partir de seu ingresso no Poslin.

§4º O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior com carga horária equivalente ao estipulado no §2º, poderá ser dispensado do Estágio-Docência.

§5º O Estágio-Docência será desenvolvido na graduação e deverá ser compatível com a área de pesquisa do pós-graduando.

§6º A realização do Estágio-Docência está sujeita à aplicação de um Plano de Trabalho que deverá ser encaminhado à secretaria do Poslin no semestre anterior à sua realização.

§7º Compete à CG/PROEX, registrar e avaliar o estágio de Docência, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

§8º O pós-graduando deverá entregar ao seu orientador, ao final do período letivo, um relatório sobre sua experiência no Estágio-Docência.

§9º A avaliação do pós-graduando será realizada pelo professor orientador, que emitirá uma declaração de conclusão de Estágio-Docência, a ser encaminhada ao Colegiado de Pós-graduação.

§10º A reprovação da avaliação do Estágio-Docência implica o cancelamento da bolsa.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019

Wander Emediato de Souza
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos